

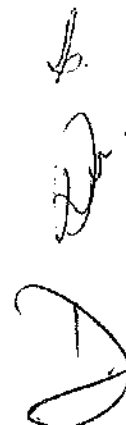
**ORIENTAÇÃO CONJUNTA N. 9 DE 6 DE ABRIL DE 2020**

**ORIENTAÇÃO CONJUNTA CGJ/CIJMPSC/SDS.**  
Orienta sobre a adoção de medidas preventivas destinadas à proteção dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto enquanto persistir a situação de pandemia da doença causada pelo COVID-19 (Coronavírus).

Em razão do acelerado avanço do Coronavírus (Covid-19) de forma global e, em especial, no Estado de Santa Catarina, a Corregedoria-Geral da Justiça, o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público de Santa Catarina e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social clientes: a) das recomendações do Conanda de 26 de março de 2020 para a proteção integral das crianças e dos adolescentes durante a pandemia do COVID-19; b) do disposto na Recomendação n. 62 do Conselho Nacional de Justiça, que orienta aos Tribunais e Magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação do vírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo; c) do conteúdo do Ofício n. 284/2020 encaminhado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Estado de Santa Catarina, no qual foram solicitadas providências com relação às medidas socioeducativas executadas em meio aberto face às determinações municipais de fechamento dos serviços não essenciais; d) da necessidade da adoção de medidas voltadas à proteção dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; e) da imprescindibilidade da adoção de providências preventivas para restringir a exposição destes adolescentes a riscos de contaminação; f) da importância da participação dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS às ações de proteção social da população vulnerável atingida pelas medidas de isolamento, apresentam algumas orientações e diretrizes a serem observadas pelos Magistrados e Promotores de Justiça com atuação na área da Infância e Juventude, assim como pela Equipe Técnica municipal, especialmente no que tange ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Sendo assim, RECOMENDA-SE, resguardada a independência funcional dos membros da Magistratura e do Ministério Público:

1. A suspensão do cumprimento das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade, até 30/04/2020, que deverá ser realizada nos



autos da execução da medida socioeducativa através de decisão do Magistrado competente após manifestação do Ministério Público, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar o atendimento presencial, seja individual ou em grupo, dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

1.1 A suspensão mencionada não exclui o acompanhamento do adolescente e de sua família pelos serviços socioassistenciais. Nestes casos, sugere-se que qualquer acompanhamento realizado pela equipe socioassistencial seja comunicado à equipe de referência das MSE para posterior inclusão no PIA, a fim de dar ciência do acompanhamento realizado e garantir a coerência e continuidade do atendimento por ocasião da retomada da execução da medida.

2. Quanto aos adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de liberdade assistida:

2.1 A suspensão do cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida, até 30/04/2020, que deverá ser realizada nos autos da execução da medida socioeducativa através de decisão do Magistrado competente após manifestação do Ministério Público, como forma de evitar o atendimento presencial, seja individual ou em grupo, dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

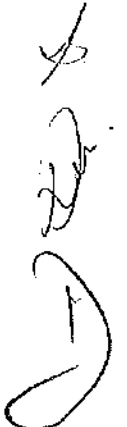
2.2 Nas situações excepcionais em que a Equipe Técnica, o Judiciário e a Promotoria de Justiça entendam que seja imprescindível a continuidade da execução da medida socioeducativa de liberdade assistida, a equipe técnica responsável pela execução da MSE municipal deverá observar a possibilidade de atendimento do adolescente por meio de comunicações/diligências não presenciais, tais como ligação telefônica, mensagem eletrônica/texto, videochamada, *Whatsapp*, entre outras formas de comunicação, desde que atendida a finalidade do ato;

2.3 Nos casos em que seja necessário o acompanhamento presencial, a equipe deverá observar todas as orientações relacionadas aos protocolos de prevenção do Governo do Estado de Santa Catarina;

3. Após a publicação desta Orientação, a Equipe Técnica que executa as medidas socioeducativas em meio aberto deverá avaliar os casos urgentes que demandem a continuidade da medida socioeducativa de liberdade assistida, comunicando ao Magistrado e ao membro do Ministério Público sobre cada situação concreta, por meio de ofício dirigido ao cartório da respectiva unidade judicial;

3.1 O Magistrado designará reunião por meio de videoconferência, que deverá contar com a participação do Ministério Público e da equipe responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto, a fim de que seja debatida a

2





possibilidade e a necessidade de aplicação das medidas mencionadas nos itens 1 e 2, cuja execução deve ser continuada;

3.2 Deverão ser adotadas medidas adequadas à realidade local e de acordo com cada situação concreta.

Consigne-se que as medidas acima são imprescindíveis para impedir a disseminação do Coronavírus, bem como para restringir os riscos à saúde e à integridade física dos adolescentes e dos(as) profissionais.

À luz, então, dessas considerações, diante da situação excepcionalíssima vivenciada pelo país em decorrência da grave pandemia da doença causada pelo Covid-19, recomenda-se a aplicação das providências supra para impedir a propagação do vírus e resguardar a saúde de todos os envolvidos.

Por fim, esclarece-se que a Corregedoria-Geral da Justiça, o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público do Santa Catarina e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social estão à disposição para auxiliar no que for necessário.

Soraya Nunes Lins  
Corregedora-Geral da Justiça - TJSC

Davi do Espírito Santo  
Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – MPSC

Maria Elisa da Silveira De Caro  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social

Dirceu Antônio Oldra  
Secretário Adjunto de Estado  
do Desenvolvimento Social